bei nº 7135 de 25-05-92
D.O.M. n: 9881 de 05-06-92

Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 23/04/92

PROJETO DE LEI Nº 091/92

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a associação de moradores e amigos do Bairro da Pedra, na forma que indica

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 7135 DE 25/05/92

DIOM Nº 9881 DE 05/06/92

ARQUIVO 17-06-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071351992
Projeto: 00911992
Autor: EMANUEL TELES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7135 DE 25 DE maio DE 1992

Considera de utilidade pública, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA PEDRA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Associação de Moradores e Amigos do bairro da Pedra, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico, nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 25 DE maio DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson Mendes COMO RELATOR
Em 23/04/92
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**PROJETO DE LEI Nº** 091 /92

A Comissão de Legislaçao
Em 24/4/1992
Presidente

**Considera de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA PEDRA, na forma que indica.**

Aprovado em 1ª Discussão
Em 07/05/1992
Presidente

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública, a Associação de Moradores e Amigos do bairro da Pedra, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico, nesta capital.

**Art. 2º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1992.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 12/5/1992
Presidente

VEREADOR - **EMANUEL TELES**

**J U S T I F I C A T I V A**

A ASMOAPE é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivos: defender os interesses dos moradores, promover atividades comunitárias e, zelar pela qualidade de vida da Comunidade.

Pelo exposto, acreditamos que a propositura receberá total apoio dos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/5/1992
Presidente

VEREADOR - **EMANUEL TELES**

ESL/92

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
64233 JUN/87 11h07m
FORTALEZA - CE.

TÍTULO I

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DE PEDRA (ASMOAPE)

## DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Moradores e Amigos do Bairro de Pedra (ASMOAPE) fica criada, por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativo, apartidária, que terá sede a Rua: José Nogueira, 120 Pedra- Messejana no Município de Fortaleza, Capital do Ceará.

§ Único - A sede da Associação será sempre situada num logradouros do Artigo 3º deste estatuto.

Art. 2º - A Associação como pessoa jurídica de direito privado, regulamenta-se-á pelos presentes estatutos e pelas normas, de direitos que lhe foram aplicáveis.

§ Único - A Associação terá personalidade distinta de seus associados, os quais não responderão isoladamente pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 3º - A área do Município que a Associação se propõe a representar será constituido, inicialmente, dos sequintes logradouros:

Parque Trairá, Parque São João (Rua da Malícia), Pedra/centro e Jardim de Fátima(Barrocão). No PARQUE TRAIRÁ , à partir da BR 116, início da Avenida Trairà, Rua Francisco Ramos; no Parque S, João(Rua da Malicia), Rua Antônio Conrado, Pereira Coutinho, Rua Haroldo Barbosa, Rua João Borges, Rua Luis Reis, Rua Joaquim Trajano; na Pedra Centro, Rua Raimundo Matias, Rua Luis Bento , Rua José Nogueira, Rua Delfino José; No Jardim de Fátima (Barrocão), sequimento da Rua Pereira Coutinho, Rua Jorge Figueredo, Rua Joaquim Ramos, Cândido Meireles, Rua Tenente Norenha, Rua Meireles Xavier, Rua Tito Rocha, Rua Júlia Soares, Rua Tito Brito.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR — REGISTROS PÚBLICOS
AO PRESENTE DOCUMENTO APÊNSE
DE EMOLUMENTOS AVALIADO DISCRIMINADOS:
CZ$ 17,00
CZ$
CZ$
CZ$
TOTAL DE CZ$ 255,00

64255 11/05/87 16h07
FORTALEZA - CE.

§ Único - A inclusão de logradouros será decidade em Assembléia Geral Ordinária, por proposta de qualquer associação.

§ Art. 4º - A Associação tem por objetivo:

a) defender os interesses coletivo dos moradores
b) desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos da área;
c) estudar e obter soluções para, os problemas da comunidade encaminhando-as às autoridade competentes, quando, for o caso.
d) zelar pela qualidade de vida da comunidade;
e) congregar os esforços de todos os moradores e amigos da área, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias;
f) promover atividade artística, culturais, esportivas e recreativas;
g) participar, junto com outras Associações de Moradores de atividade que visem o interesses comuns.

§ Único - No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará a comunidade perante as autoridades e órgão municipais, estaduais, federais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, por deliberação da Diretoria, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias.
Os membros da Associação não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

TITULO 2

DOS ASSOCIADOS

CAPITULO 1 - CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 5º - Os associados pertecerão a uma seguintes categorias:

a) efetivos
b) amigos do bairro

Art. 6 - Será admitido, automaticamente, como associado efetivo qualsquer morador da área, discriminado no Art. 3º que solicite sua inscrição na Associação.

§

§ Único - O associado efetivo perderá essa qualidade desde que deixe de ser morador da área, podendo entretanto, requerer, a conversão, para amigo de bairro.

64253 1/10/87 162,00
FORTALEZA - CE.

Art. 7º - O título de associado amigo do bairro será conferido pela Diretoria "referendo" da Assembléia Geral àqueles que não sendo moradores da área, estiverem interesados em participar e contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

CAPITULO 2 - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8º - São direitos do associado efetivo:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, respeitando o disposto no título 4 deste estatuto;
b) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 16 deste estatuto;
c) participar das Assembleias Gerais;
d) apresentar noções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
e) integrar os grupos de trabalho;
f) recorrer perante o Conselho de Representantes de penalidades e estabelecidas pela Diretoria;

§ Único - Os direitos previstos nas alíneas c, d, e, f, deste artigo são, extensiveis a todos os associados.

Art. 9º - São deveres de todos os associados:

a) trabalhar em prol dos objetivos da Associação;
b) respeitarem os dispositivos estatutários e demais regulamentos da Associação;
c) pagar a contribuição que for fixada pelo conselho de representantes e aprovada em Assembléia Geral extraordinária especialmente para esse fim.

TITULO 3

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10º - São Orgãos da Associação:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho de Representantes;
c) Diretoria;

CARTORIO MELLO JUNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
64233 11/01/87 16h05
FORTALEZA - CE

CAPITULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, constituída de todos os associados, será convocada pela diretoria e reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, entre os dias, 13 à 27 de agosto e 12 a 26 de fevereiro.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral;

a) eleger e empossar a Diretoria;

b) retificar a escolha dos membros, do conselho de representantes;

c) aprovar as contas da Associação;

d) pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano, geral de trabalho;

e) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.

Art. 13 - A convocação da ASSembléia Geral será feita por ampla divulgação no bairro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - A Assembléia Geral será feita instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, maioria simples de associados efetivos e, em seguida convocação, para a mesma data e local. meia, hora depois com qualquer número.

§ Único - Caberá a assembléia Geral, aprovar a mesa.que presidiará os trabalhos, cuja constituição será:

um presidente;

um secretário, que levará a ata da reunião; e dois auxiliares;

Art. 15- Para poder participar e votar, o associado efetivo deverá estar quite e em pleno gozo de suas prerrogativas.

REGISTRO PUBLICOS
64253 11/11/83 16h05
FORTALEZA - CE.

§ Único - Não será permitido aos associados fazer-se representar por procuração.

Art. 16 - Sempre que o interesse social o exigir, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinaria, cuja convocação explicitará os motivos da iniciativa.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinaria, sera feita pelo o presidente, mediante requerimento neste sentido, entregue à diretoria, firmado por, no mínimo:

a) três membros da diretoria;

b) 1/3 do Conselho de Representantes;

c) 10% dos associados efetivos.

§ 2º - Para terem direito de convocar uma Assembléia Geral Extraordinaria, os requerentes deverão estar quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - decorrido 15(quinze) dias da entrega do requerimento pedindo a convocação da Assembléia, caso a Diretoria não à tenha convocado, tal iniciativa será tomada pelos próprios requerentes, na forma prevista no artigo 13 deste estatuto.

Art. 17 - As deliberação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos associados efetivos presentes. Somente será exigido procedimento diferente nos casos expressivamente previstos neste estatuto.

CAPÍTULO 2 - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 18 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da Associação, é formado por 2 (dois) representante de cada logradouro da àrea eleitos pelos respectivos moradores, para o período de 01 (um) ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º - Os logradouro que tiverem sido divididos em trechos, contarão com Os membros do Conselho de Representante serão eleitos na forma determinada no Título *b*.

Art. 19 - O Conselho de Represantes reunir-se-à, ordinariamente, no mínimo, de 3 em 3 meses, podendo deliberar com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º - Perderá o mandato qualquer membro do Conselho de Representantes que, sem justificativa, não comparecer a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 2º - O Conselho de Representantes reunir-se-à sempre que necessário.

FORTALEZA - CE.

Art. 20 - São atribuição do Conselho de Representantes:

a) encaminhar à Diretoria os problemas e reivindicação
b) manifestar-se sobre as contas da Diretoria, antes, das mesmas serem submetidas à Assembléia Geral;
c) definir as linhas gerais de atividades da Associação;
d) manifestar-se sobre assuntos relevantes que sejam / submetidos pela Diretoria em caráter de urgência e deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral;
e) fazer-se representar nas reuniões de Diretoria; e
f) elaborar o seu próprio Regimento Interno e escolher seu Coordenador e Secrétário.

CAPÍTUIO 3 - DIRETORIA

Art. 21 - Órgão executivo da Associação, a Diretoria compõe-se de 9 (nove) membros:
Presidente;
Vice-Presidente;
1º Secretário;
2º Secretário;
1º Tesoureiro;
2º Tesoureiro; e
3 (três) Diretores

Art. 22 - Compete à Diretoria:

a) elaborar o plano de trabalho e orçamento para o exercício;
b) executar, através de Grupos de trabalho, os planos de ação aprovados;
c) aprovar a admissão de novos associados;
d) elaborar o seu próprio Regimento Interno;
e) indicar representantes da Associação para atividades, extra programas, sempre que necessário;
f) admitir empregados, demití-los, fixar suas remunerações e supervisiomar seus serviços;
g) prover o custeio das atividades da Associação e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos; e
h) exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este estatuto a outros órgãos, inclusivecconstituir procuradores "ad judittia" em nome de Associação.

64255 NINGUÉM ...
FORTALEZA - CE.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

a) representar a Associação ativa e passivamente , em juízo ou fora dela;

b) convocar as Assembléias Gerais;

c) assinar, com o Tesouro, cheques emitidos e quaisquer, outros documentos que impliquem em responsabilidade da Associação junto a terceiros; e

d) coordenar os trabalhos da Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento deste; e

b) exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

a) Supervisionar os serviços administrativos da Secretária;

b) guardar os livros sociaus e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes;

c) assinar a correspôndência de rotina; e

d) exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

§ Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento deste, bem como executar as tarefas que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 26 - Compete 1º Tesoureiro:

a) assinar, com o Presidente, os cheques emitidos e contratos firmados pela Associação;

b) assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos;

c) superintender os serviços de caixa e contabilidade; e

d) preparar e apresentar os balanços anuais a serem, apreciados pela Assembléia Geral, bem como balancetes mensais a prestações de contas, por solicitação do Conselho de Representantes.

§ Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimento deste, bem como executar as tarefas que lhe forem apontadas/ pela Diretoria.

FORTALEZA - CE.

Art. 27 - Compete aos Diretores executarem as funções e missões que lhes forem atribuídas pela Diretoria, consoante a natureza dos problemas do bairro, dirigindo os Grupo de trabalho para esse fim constituídos.

## TÍTULO 4
## DAS ELEIÇÕES VACÂNCIAS

Art. 28 - Os associados efetivos só poderão votar e ser votados em pleno gozo das suas prerrogativas, não podendo pertencer simultâneamente à Diretoria e ao Conselho de Representantes.

§ 1º - Em qualque votação procedida na Associação, cada associado terá direito a apenas um voto.

§ 2º - TTodo associado, menor de 18 anos e até o limite de 16 não poderá ser votado para cargo eletivo, podendo todavia exercer o direito de voto.

§ 3º - O associado amigo do bairro não poderá votar ou ser votado.

Art. 29 - As eleições da Diretoria deverão ocorrer na Assembléia Geral Ordinária de fevereiro explicitamente convocada para tal.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, permitindo-se a reeleição por mais um período.

§ 2º - Só poderão ser eleitos associados com mais de 18 anos, admitidos até 6 (seis) meses antes da data da Assembléia.

Art. 30 - A eleição da Diretoria será direta, através de voto secreto, devendo as candidaturas aos postos eletivos serem apresentados em chapas nas quais sejam indicados nomes para todos os postos.

§ Único - A inscrição das chapas deverá ser processadas mediante carta dirigida à Diretoria da Associação até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

Art. 31 - As eleições do Conselho de Representantes serão realizadas nas próprias ruas, ou em lugar apropriado, com ampla divulgação local.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Representantes terá duração de um ano, permitindo-se a reeleição por mais um período.

FORTALEZA - CE.

§ 2º - Só poderão ser eleitos associados com mais de 18 anos, admitidos na Associação até 6 (seis) meses antes da data da Assembléia.

Art. 32 -- Serão eleitos na Assembléia de Constituição da Associação a 1ª Diretoria e o 1º Conselho de Representantes.

Art. 33 - Em caso de vacância da Diretoria, caberá ao Conselho de Representantes aprovar o substituto proposto pela Diretoria, para completar o mandato do Diretor afastado.

Art. 34 - Em caso de vacância no Conselho de Representantes, caberá / uma nova eleição de Representante conforme o disposto no Art. 31 deste Estatuto.

## TITULO 5

## DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 - O patrimônio destina-se, única e exclusivamente, às finalidades da Associação e será formado por:

a) Bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais;
b) produto de venda de publicações locais e da realização de eventos de qualquer natureza;
c) contribuições dos associados; e
d) doação, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicosee receitas eventuais, inclusive decorrentes / da aplicação de fundos ou da alienaçao de bens.

Art. 36 - Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título por proposta de qualquer associado, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 dos associados efetivos em pleno gozo de suas

A prerrogativas sociais.

§ 1º - Não havendo quorum, proceder-se-á a uma segunda convocação, em data preferida, com intervalo mínimo de 15(quinze) dias, especialmente convocada para este fim, observado o quorum estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Persistindo a falta de quorum, proceder-se-a a uma terceira convocação, em data preferida, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente convocada para este fim, quando poderao ser tomadas decisões por 2/3 dos associados presentes à Assembléia.

FORTALEZA - CE.

Art.37 - A alienação dos bens móveis da Associação, de valor superior a 10 (dez) salários mínimos, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por proposta de qualquer associado quite com suas obrigações sociais, onde estejam presentes pelo menos 2/3 dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

§ UNICO - Não havendo quorum, proceder-se-á a uma segunda convocação, em data prefixada, com intervalo mínimo de 15(quinze) dias, especialmente convocada para este fim, quando poderão ser tomadas decisões por 2/3 dos presentes, ainda que não seja atingido o quorum prescrito neste artigo.

## TITULO 6

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A Associação não poderá promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de cunho estranho às finalidades estatuárias.

Art. 39 - Os associados ou membros da administração não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação.

Art. 40 - Todos os cargos eletivos da Associação serão exercidos em caráter de gratuidade.

Art. 41 -- A Associação de Moradores e Amigos do Bairro de Pedra (Asmoape) só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 dos associados efetivos, em pleno gozo de suas prerrogativas sociais, devendo tal decisão ser tomada por 2/3 dos presentes, no mínimo.

§ UNICO - Em caso de dissolução, os bens da Associação serão doados a uma Instituição sem fins lucrativos, a ser indicado pela Assembléia Geral Extraordinária que tiver determinado a dissolução.

Art. 42 - Estes estatutos poderão ser reformados ou alterados, mediante proposta de qualquer associado, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes, pelo menos 2/3 dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

§ 1º - Não havendo quorum, proceder-se-á a uma segunda convocação, em data prefixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente convocada para este fim, observado o quorum estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Persistindo a falta de quorum, proceder-se-á a uma terceira

2ª Tesoureira: ~~maria josenira delfino de sousa~~

MARIA JOSENIRA DELFINO DE SOUSA, brasileira, solteira , estudante

1º Diretor: Juarez Serpa Filho

JUAREZ SERPA FILHO, casado, brasileiro, jornalista, e CPF 168.272.103/59

2º Diretor: Maria Zilma Nogueira

MARIA ZILMA NOGUEIRA,brasileira, casada, doméstica, e CPF

3º Diretor: Francisca maria de aquino assunção

FRANCISCA MARIA AQUINO DE ASSUNÇÃO,brasileira, casada,, doméstica,

Visto
MARIA SANTA DE MELO ROCHA
OAB-CE nº. 4712 - CPF 000.431.903-49

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se Registrado nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo: 64233 11/11/87 16:05m

POR FÉ
CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
6a. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS

Evandro Ferreira Pessoa
ESCREVENTE

07 CRT 11 MAI 87 16 ADM
FORTALEZA - CE

convocação, em data prefixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias especialmente convocada para este fim, quando poderão ser tomadas decisões por 2/3 dos associados presentes.

Art. 43 - O primeiro Conselho de Representantes terá caráter provisório, com mandato de 6 (seis) meses e seus membros serão eleitos na forma determinada no Título 4.

Art. 44 - A primeira Diretoria terá caráter provisório, com mandato de 6 (seis) meses e seus membros serão eleitos na forma determinada no Título 4.

Art. 45 - Caberá a essa primeira Diretoria legalizar a existência da Associação.

Fortaleza, 27 de Agosto de 1987.

Presidente: José Otávio Ferreira da Silva

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, Casado, Auxiliar de Administração, e CPF 187.586.733/34

Vice-Presidente: Maria Angelica Abreu de Oliveira

MARIA ANGELICA ABREU DE OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica e CPF 324.624.923/73

1º Secretário: Pedro Gonçalves

PEDRO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, estudante, e CPF 279.353.307/79

2º Secretária: Francisca Dorismar Pinheiro

FRANCISCA DORISMAR PINHEIRO, brasileira, solteira, estudante, e CPF 324.637.233

1º Tesoureiro: Otávio Ferreira da Silva

OTÁVIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, delegado sindical, e CPF 102.194.553/68

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL**
**DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL**

| VALIDO ATE | NUMERO DE INSCRIÇÃO |
|---|---|
| ******** | 12209490/0001-10 |
| | ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21-8 |
| NATUREZA JURIDICA: 16 - ASSOCIACAO | CPF DO RESPONSAVEL: 167566733-34 |

ORGÃO DA RF
30000 (0310100) - FORTALEZA

FIRMA OU RAZAO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO B DE PEDRA ASMOAPE

NOME DE FANTASIA
ASMOAPE

| LOGRADOURO | NUMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA JOSE NOGUEIRA | 120 | |

| CEP | BAIRRO / DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 60840 | MESSEJANA | FORTALEZA | CE |

(# APRESENTE-SE PARA ATUALIZACAO DO CODIGO DE ATIVIDADE) 59109

**Associação de Moradores e Amigos do Bairro de Pedra (ASMOAPE)**

REG. N.º 64233 — C.G.C. 12.209.490/0001-10 — FUND. 27|08|86
End. Rua José Nogueira, 120 - Pedra - Messejana - Cep 71600
Telefone Comunitário: 229-29-84 - Fortaleza - Ceará

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 81202
24 FEV 1992 - PAGINA: 4124
Emls.: F Rua Major Facundo, 713

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA PEDRA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1991.

As 8 horas do dia 18 de janeiro de 1992, na sede da referida entidade, localizada na rua José Nogueira, 120 Pedra - Messejana - Fortaleza - Ce. sobre a presidencia do Sr. Juarez Serpa Filho, realizou-se a sessão da Assembléia Geral Extraordinaria para mudança do Estatuto do Artigo nº 29, paragrafo 1º, no que se ralaciona o mandato da Diretoria.

Que o mandato da Diretoria será de 01 ano, com direito a reeleição por mais um periodo de cada Diretoria.

Passará a ser de 2 anos, com direito a reeleição, por mais um periodo.

Voltaram 61 Associados que estavam quites com suas atribuições, que todos foram a favor da referida mudança no Estatuto. Tendo boa parte concordado de acordo com livro de presença, dos 100 sócios.

E por não haver nada mais a tratar o Sr. Presidente Juarez Serpa Filho, mandou que eu José Otávio Ferreira da Silva, 2º secretário, que lavrace a presente Assembléia Geral Extraordinaria.

A qual depois de lida, discutida e aprovada por quem de direito.

Fortaleza, 18 de janeiro de 91

Maria Angelica Maia de Oliveira
C.P.F nº 324.624.923/73(1ª Secretaria)

José Otávio Ferreira da Silva
2º SECRETARIO(nº 187.586.733/34)

Pedro Gonçalves
C.P.F nº 279.353.307/79
(1º Tesoureiro)

Maria Ferreira da Silva
C.P.F nº 102.194.533/68(Diretor)

Regina Gonçalves
C.I. nº 900060106828-Ce.(Diretora)

Associação dos Moradores e Amigos d[illegible]
Juarez Serpa Filho
Presidente da Assoc. - CGC 12.209.490/0001-10
(C.P.F nº 168.272.103-59)

C.I. nº 1798412-89(Vice-President[illegible]

Francisca Domingues Ribeiro
C.P.F nº 324.637.233(Diretora)

Maria Zenália dos Santos Ferreira
C.I. nº 1693610-88(2ª Tesoureira)

**Associação de Moradores e Amigos do Bairro de Pedra (ASMOAPE)**

**REG. N.º 64233 — C.G.C. 12.209.490/0001-10 — FUND. 27/08/86**
**End. Rua José Nogueira, 120 - Pedra - Messejana - Cep 71600**
**Telefone Comunitário: 229-29-84 - Fortaleza - Ceará**

ATA DA ASSEBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA PEDRA (ASMOAPE), REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 1991.

As 15 hs. do dia 02 de fevereiro de 1992, na sede da Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Pedra (ASMOAPE), localizada a rua: José Nogueira, 120 Pedra - Messejana - Fort. Ce. sobre a presidência do Sr. Juarez Serpa Filho, realizou-se a sessão da Assembléia Geral para eleição e posse da Diretoria e seus diretores para o período de 02 anos de 02 de fevereiro de 1992 a 02 de fevereiro de 1994.

Com chapa unica devidamente registrada em tempo hábio, eleição transcorreu num clima de tranquilidade. A chapa unica foi eleita por aclamação pelos 61 associados presentes à Assembléia Geral, conforme consta no livro de presenças.

A chapa eleita ficou composta da seguinte maneira:

PRESIDENTE: JOSÉ OTAVIO FERREIRA DA SILVA
VICE " : Mª ANGELICA ABREU DE OLIVEIRA
1º TESOUREIRO: FCA. DORISMAR PINHEIRO
2º TESOUREIRO: OTÁVIO FERREIRA DA SILVA
1º SECRETARIA: Mª DE FATIMA COSTA SILVA
2º SECRETARIO: PEDRO GONÇALVES
1º DIRETOR: JUAREZ SERPA FILHO
2º DIRETOR: ALAIDE NOGUEIRA PIRES
3º DIRETOR: JOÃO PEREIRA SOBRINHO

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
AVERBAÇÃO Nº 81201
24.FEV.1992 - PAGINA: 01 101
Emls.: F Rua Major Facundo, 713

Após a aclamação elegendo a Diretoria e os Diretores, por não haver nada mais a tratar, o Sr. Presidente, Juarez Serpa Filho, mandou que eu Mª Angelica Abreu de Oliveira, 1ª Secretaria, que secretariei esta Assembléia, lavrasse a presente Ata, a qual, depois de lida foi a aprovada por quem de direito.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 92.

Maria Angelica Abreu de Oliveira
1ª SECRETARIA

Associação dos Moradores e Amigos do Pedra
Juarez Serpa Filho
Presidente da Assembléia - CGC 12.209.490/0001-10

**Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR**
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
**Substituto**

**REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
RUA MAJOR FACUNDO, 713
**Telefones: 231-1553 • 231-1573**
**FORTALEZA — CEARÁ**

# REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

**Certifica, por Solicitação** verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 64.233, no Microfilme Rôlo n.º 020, em data de 11 de Maio de 1.987, consta o registro em microfilme do ESTATUTO X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X., da sociedade denominada ASSOC. DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DE PEDRA, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, JOÃO ANTONIO DE MESQUITA Escrevente Compromissado, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 05 de Setembro de 1.991.

O referido é verdade e dou fé. Ressalvo rasura material onde se lê:1991

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Júnior
Of. TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo, 713 - Fortaleza

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo No. 5800/86, parecer emitido pela Assessoria Jurídica,

RESOLVE conceder ao servidor RAIMUNDO FRANKLIN, Mat. 10.161, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município, a gratificação de insalubridade, avaliada em grau médio, ou seja 20% sobre o salário mínimo a partir de 08.09.86, e pelo tempo em que o mesmo permanecer no Departamento de Zoobotânica da SUMOV.

Fortaleza, em 28 de outubro de 1986.

Sílvio de Albuquerque Mota
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICIPIO

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo No. 1931/86,

RESOLVE conceder ao servidor MANUEL MESSIAS A. DE OLIVEIRA, Mat. 29.990, Operário, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos do Município, a gratificação de insalubridade, avaliada em grau máximo ou seja, 40% sobre o salário mínimo, a partir de 01.10.86 e pelo tempo em que o mesmo permanecer no serviço.

Fortaleza, em 28 de outubro de 1986.

Sílvio de Albuquerque Mota
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICIPIO

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA No. 232/86

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Maria Zeneida P. de Alencar, Mat. 02060, Agente Especial de Administração II, PD-N, Rosa Virgínia de Oliveira Costa, Mat. 0206, Agente Especial de Administração II, PD-N e Taurio Azevedo Silveira, Mat. 06017, Agente Especial de Administração PD-N, funcionário desta Secretaria, para, sob a presidência do terceiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, incumbida de apurar as irregularidades referentes ao desaparecimento de duas (02) máquinas calculadoras, modelo SHARP C- 51.059 e outra FACIT - S.A.M. 1638 da Divisão de Cadastro Financeiro, bem como de um (01) butijão de gás, um (01) ventilador e um (01) carro de mão da cantina.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 18 de agosto de 1986.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se

Sílvio de Albuquerque Mota
SECRETÁRIO

(Republicado por Incorreção)

## INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PORTARIA No. 292/86

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais, de acôrdo com o Art. 28, ítem X, do Decreto No. 4218, de 21.12.73;

RESOLVE:

SUSPENDER, o servidor ANTONIO LOPES FILHO, matrícula No. 2255, lotado na Unidade de Messejana, na função de Atendente de Portaria, integrante do Quadro de Servidores desta Autarquia Municipal, por (03) três dias, à partir de 05.08.86, por desrespeito à ordem superior.

CIENTIFIQUE–SE, PUBLIQUE–SE E CUMPRA–SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, EM 11 DE AGOSTO DE 1986.

Mário Mamede Filho
PRESIDENTE

## D I V E R S O S

EXTRATO DE ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS
DO BAIRRO DE PEDRA
(ASMOAPE)

1) Sob a denominação de Associação de Moradores e amigos do bairro da Pedra (Asmoape) fica criada, por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, que terá sede e foro no Município de Fortaleza, capital do Ceará.

2) A Associação, com sede localizada à rua: José Nogueira, 120 tem por objetivo defender os interesses coletivos dos moradores.

3) Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

a) efetivos ou

b) amigos do bairro.

4) São órgãos da Associação:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho de Representantes; e

c) Diretoria.

5) A Associação, como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelos presentes estatutos e pelas normas que lhe forem aplicáveis; e será representada ativa e passivamente em juizo e foro pelo presidente.

6) O patrimônio destina-se, única e exclusivamente, às finalidades da Associação e será formado por bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outra forma legal.

7) A Associação só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes, pelo menos 2/3 dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

Aprovada em Assembléia Geral de 27.08.1986.

José Otávio Ferreira da Silva
PRESIDENTE
Maria Angelica Oliveira
VICE–PRESIDENTE
Pedro Gonçalve
SECRETÁRIO
Otávio Ferreira da Silva
TESOUREIRO

CARTORIO MELO JUNIOR
CARTORIO DE REGISTROS DE TITULOS DOCUMENTOS, E PESSOAS JURIDICAS
O presente documento encontra-se Registrado nesta Serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora.
Sílvio de Albuquerque Mota
SECRETÁRIO
DOU FE
CARTORIO MELO JUNIOR
6º. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
Evandro Ferreira Pessoa
ESCREVENTE

# FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/1960 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

**A PRESIDENTA** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

**A T E S T A**, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade *ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DE PEDRAS* situada na *RUA: JOSÉ NOGUEIRA* n.º *220* Bairro *PEDRAS* em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º *5903S01159 / 89*, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora *MARIA DAS GRAÇAS GOMES RODRIGUES-Técnica de Area do DAC*

Fortaleza, *07* de *JANEIRO* de 19 *92*

Presidenta do F. C. O. S. C.

Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade seis (6) meses conforme art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

Endereço: Rua José Vilar, 420 - Aldeota - Tel: 261-2470 - Fortaleza / Ce. Cep: 60.125

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 58 /92

AO PROJETO DE LEI Nº 091/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 07 / 05 / 1992
Presidente

O Vereador Emanuel Teles submeteu ao Plenário desta Casa o projeto de lei que " Considera de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Pedra, na forma que indica".

Nada havendo que impossibilite e estando de acordo com a legislação em vigor, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

MPM.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 091/92.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA PEDRA, na forma que indica.

APROVADO
EM 14 05 92
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Associação de Moradores e Amigos do bairro da Pedra, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico, nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de maio de 1992.

PRESIDENTE

MPM.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 606 /92

Fortaleza, 15 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA PEDRA, na forma que indica".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Pessoa

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta